

**RELATÓRIO**  
**CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PRO INDIVISO ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**  
*atualizado em 04 de maio de 2022*

**1. PROCESSO Nº 0001382-70.2014.8.19.0054**

Comarca de São João de Meriti - 3ª Vara Cível

**Autor:** ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI

Ação distribuída em 16/01/2014

Principal (valor originário) ..... R\$ 684.298,05.

Solicitada expedição de precatório para o Condomínio no valor de R\$ 2.224.067,51\*

Ação proposta pela Oriente em face do Município de São João de Meriti, julgada procedente e mantida a decisão em todas as instâncias. Em 20/05/2021 baixa definitiva. Informada a cessão de crédito ao Condomínio e pleiteada expedição dos precatórios. Em novembro de 2021 foi apresentada petição requerendo expedição dos precatórios, com retificação dos valores devidos, sendo o do Condomínio (95% do principal) no valor de **R\$ 2.224.067,51** (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos). Em 24/01/2022, foi proferido despacho determinando remessa ao Ministério Público, o qual no dia seguinte informou não ter interesse no feito. Em 02/02/2022 foi interposta petição para que o Juízo decidisse sobre o pedido de substituição do polo ativo em razão da cessão de crédito (da Oriente para o Condomínio) e que fossem remetidos os autos ao contador para cálculo dos valores dos precatórios a serem expedidos. Em 02/05/2022 os autos foram remetidos ao Município para manifestação.

*\*valor sujeito à alteração*

**2. PROCESSO Nº 0036762-76.2015.8.19.0004**

Comarca de São Gonçalo - 8ª Vara Cível

**Autor:** ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

**Réu:** MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO

Ação distribuída em 28/08/2015.

Principal (Valor Originário) ..... R\$ 2.938.864,18

**Valor do precatório (2021.06518-3) expedido em jun/2021 ..... R\$ 5.309.194,91**

***Posição 103***

Cumprimento de sentença: apresentada memória de cálculo pelo credor, o Município impugnou e requereu remessa ao contador judicial. Em 2021 foi requerida a expedição de precatório referente a parte incontroversa e no fim de junho, expedido precatório no valor final de **R\$ 5.309.194,91** (cinco milhos trezentos e nove mil cento e noventa e quatro reais e noventa e um centavos), abatido o percentual de 5% dos honorários contratuais (R\$ 279.431,21). Em 22/07/2021 foram juntados ofícios do Gabinete da Presidência solicitando informações a serem prestadas pelo Juízo. O precatório recebeu o **nº 2021.06518-3**. Em 27/10/2021, foi requerido prosseguimento com relação a parte controversa impugnada pelo Município, sendo requerido o julgamento dos embargos e expedição dos precatórios complementares. Em 14/02/2022 novo requerimento de julgamento de plano e que após fossem os autos remetidos ao contador para cálculos, conforme decisão a ser proferida pelo Juízo. Em 02/03/2022, requeremos o cancelamento da nova intimação do Município, posto que intimado anteriormente, deixou de se manifestar e reiteramos petição anterior. Em 07/03/2022, após nova intimação, o Município se manifestou reiterando os fundamentos apresentados em sua impugnação, alegando excesso de execução, tendo o cartório certificado essa manifestação em 21/03/2022.

Em 03/05/2022 foi proferida decisão a respeito da parte controvertida, ou seja: 1º) Aplicação ao caso (ou não) da decisão do STF no RE nRE 870947 (publ. Em 3/2/20) julgado em regime de repercussão geral; 2º) Valor do reembolso das custas, que o Executado pleiteia seja apenas de metade e a condenação foi do valor integral; 3º) Percentual de honorários de sucumbência, (5% na sentença, aumentado de 15% no STJ e mais 10% no STF). Sendo decidido que, com relação ao reembolso das custas, o Exequente tem direito ao ressarcimento integral das despesas processuais; quanto aos honorários de sucumbência, deve 1º efetuar o cálculo de 5% sobre o valor da condenação; após, respectivamente os cálculos de 10% e 15% sobre o valor anteriormente alcançado pelos honorários fixados em sede de sentença de primeiro grau. E, no que tange à forma de correção dos valores, os juros moratórios devem ser calculados com base no índice oficial de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da regra do art.1º-F da Lei 9494/97, com redação dada pela Lei 11.960/09. Os juros serão calculados, a partir da citação, nos seguintes termos: a) os juros serão de 1% ao mês a partir da citação (art.405 e 406, CC/2002) e até 30/06/2009; b) a partir de 30/06/2009, data de vigência da Lei 11.960/2009, e até 25/03/2015, os juros serão calculados à taxa de 6% ao ano, na forma da antiga redação do art.1º-F da Lei nº 9494/97; c) a partir de 25/03/2015, os juros serão calculados de acordo com o índice oficial de remuneração básica e juros que recaem sobre a caderneta de poupança, nos termos da regra do art. 1º-F da Lei 9.494 /1999, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09. A correção monetária será aplicada a partir da data do efetivo prejuízo, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), e será devida a partir da data em que cada valor deveria ter sido paga, tomando-se como termo inicial 30 dias após a data de cada vencimento. Na decisão ficou determinado que preclusas as vias impugnativas, sejam os autos remetidos ao contador. Com relação ao precatório, houve movimentação para a 103ª posição na ordem cronológica.

### **3. PROCESSO Nº 0026338.08.2016.8.19.0014**

Comarca de Campos dos Goytacazes-2ª Vara Cível

Autor: ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Réu: Município de Campos dos Goytacazes

Ação Distribuída em 04/10/2016

**Precatório 2020.02047-0:** posição **131** (ordem geral)

*valor bruto em 31/03/2018: R\$ 9.958.269,01 (incluídos honorários 5%)*

*R\$ 9.460.355,56 (Condomínio) e R\$ 497.913,45 (honorários)*

Em 06/05/2020 foi protocolada petição juntando cópia da cessão do crédito ao Condomínio de Credores e requerendo a expedição do precatório em nome do CONDOMÍNIO. Em 11/05/2020 foi expedido o ofício para o precatório definitivo. Foi proferida decisão no processo do precatório para apresentação de instrumento público de cessão de direitos creditórios. Recebida a escritura, foi apresentada petição nos autos do **precatório 2020.02047-0**, em 05/01/2020, juntando o documento solicitado. Permanece com fase atual: "encaminhar precatório". OBS: *Caso não efetuado o pagamento até 31/12/2021, voltam a correr juros e correção a partir de 01/01/2022.*

Expedida intimação no precatório para as partes se manifestarem sobre a cessão de crédito, foi informado que a cessão realizada por escritura pública expressa o que foi acordado entre a cedente ORIENTE, o CONDOMÍNIO e advogados (*juntada 03/08/21*). Permanece na 131ª posição.

**4. PROCESSO Nº 0065208-49.2005.8.26.0100**

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP.

Falido: Banco Santos S/A – Massa Falida

**DADOS INFORMATIVOS**

Credor: Credores Interessados na Falência do Banco Santos S/A

Ação distribuída em 17/06/2005.

Comunicada a cessão do crédito ao Condomínio (p. 35196) e pleiteado que o pagamento dos rateios fosse realizado mediante depósito na conta do Condomínio. Em 18/03/2021, proferida decisão (fls. 36413) autorizando a alteração da relação de credores (inclusão do Condomínio) e determinando o pagamento dos rateios já aprovados. Em 01/04/2021 foi depositado crédito no valor de R\$ 401.560,59 (incluindo o 7º rateio) na conta do Condomínio. Em 30/11/2021 (fls. 14169) foi proferida decisão julgando boas as contas apresentadas pela administração judicial no período de fevereiro/2021 a 21 de julho de 2021. A avaliação da carteira de crédito da massa falida do Banco atingiu 2,5 bilhões de reais, restando um passivo de um milhão e quatrocentos mil. Em 04/04/2022 foi aprovada a prestação de contas da massa falida referente ao período de agosto/2021 a outubro/2021. Em 04/05/2022 foi publicada decisão determinando que os credores que não receberam o 7º rateio promovam, até o dia 27/06/2022, o cadastramento dos dados bancários no site da massa falida, sob pena dos recursos servirem para rateios futuros entre os credores remanescentes.

*Bragança Soares Advogados*  
CNPJ nº 17.439.066/0001-85